

LEI MUNICIPAL Nº 364 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA
ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Canabrava, Piauí, o Programa Leite das Crianças, como um dos direitos e garantias fundamentais das crianças de 06 meses a 03 anos do Município, com limite em 100 crianças, nos termos do § 1º do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º O Programa Leite das Crianças consiste na distribuição gratuita, pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 1 kg de leite em pó enriquecido, às crianças de 06 meses a 03 anos, quinzenalmente, no âmbito do Município de São João da Canabrava.

§ 1º A distribuição do leite deverá atender crianças e famílias previamente cadastradas no cadastro único para programas sociais, acompanhadas pelo Programa Criança Feliz.

§ 2º O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3º A dotação orçamentária que irá custear o programa será de recursos alocados do Fundo de Participação Municipal para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A fiscalização do Programa Leite das Crianças ficará sob a responsabilidade do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês setembro de 2022.



ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.



FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral